



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 002/2020  
**Decisão** : 016/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200109995/2019  
**Interessado** : José Arimatéia Barroso Neto

**EMENTA:** Aprova parecer da relatora, referente à não habilitação do engenheiro cartógrafo para realizar Projeto de Drenagem, o que somente é possível se o mesmo realizar curso de especialização na área, contemplando os conteúdos necessários.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2020, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando a solicitação do profissional, Eng. Cartógrafo José Arimatéia Barroso Neto, protocolada neste Regional sob o nº 200109995/2019, sob relatoria da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, que questiona a sua habilitação profissional para realizar Projeto de Drenagem; considerando que na matriz curricular do curso de engenharia cartográfica, segundo o histórico escolar do requerente, não foram identificados conteúdos programáticos relacionados à área de drenagem; considerando que o profissional não está apto a desenvolver projetos e nem executar serviços da área de drenagem; considerando que o art. 7º a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das atribuições, tendo em vista os conhecimentos obtidos em cursos de especializações, desde que requerido pelo interessado e aprovado pela Câmara Especializada competente, sendo possível obter as atribuições requeridas a partir dos cursos de especialização que contemple os conteúdos necessários: sistema de drenagem pluvial, macro e microdrenagem pluvial, reaproveitamento de águas pluviais, galerias de águas pluviais, sarjetas e bocas coletoras, operação e manutenção dos sistemas de drenagem, seções fechadas especiais, material de canalizações, elaboração de projetos de estruturas hidráulicas urbanas, bacias de retenção, bacias e sub-bacias urbanas e desenvolvimento do cálculo da rede pluvial; e, considerando por fim, o parecer da relatora supracitada, que concluiu, diante do acima exposto, que o profissional não tem atribuição para realizar Projeto de Drenagem, conforme requerido, o que somente será possível se o mesmo realizar curso de especialização nessa área, contemplando os conteúdos acima elencados, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, referente à não habilitação do engenheiro cartógrafo para realizar Projeto de Drenagem, sem que tenha devido curso de especialização, na área competente.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**